

DECRETO Nº 1.355, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2004.

Dispõe sobre a instituição do Comitê Estratégico Estadual – CEE e da Unidade de Coordenação Estadual – UCE no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Modernização da Gestão e do Planejamento dos Estados e do Distrito Federal - PNAGE e dá outras providências.

O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e Considerando a Diretriz do Governo do Estado do Pará de promover a modernização da gestão administrativa do Poder Executivo estadual, com vistas a melhoria da prestação dos serviços aos cidadãos;

Considerando a disponibilização de empréstimo de cooperação técnica e financeira aos Estados Brasileiros pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, sob o aval do Governo Federal, destinado a financiar o Programa Nacional de Apoio à Modernização da Gestão e do Planejamento dos Estados e do Distrito Federal – PNAGE;

Considerando as diretrizes estabelecidas pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão do Governo Federal e pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, para a execução do Programam Nacional de Apóio a Modernização da Gestão e do Planejamento dos Estados e do Distrito Federal – PNAGE, quanto à instituição pelos entes federados de equipe responsável pela execução local do programa,

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Comitê Estratégico Estadual - CEE do Programa Nacional de Apoio à Modernização da Gestão e do Planejamento dos Estados e do Distrito Federal - PNAGE, constituído pela Secretaria Especial de Estado de Gestão, pela Secretaria de Estado de Administração e pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças.

Parágrafo único. O Comitê Estratégico Estadual - CEE será presidido pela Secretaria Especial de Estado de Gestão e terá as atribuições deliberativas de caráter estratégico do PNAGE/PA.

* Este art.1º e seu parágrafo único, que já haviam sofrido alterações pelo Decreto nº 044, de 13/03/07, publicado no DOE Nº 30.883, de 14/03/2007. foram novamente alterados, desta feita pelo Decreto nº211, de 21 de setembro de 2011, publicado no DOE Nº 32.005, de 23/09/2011.

* As redações anteriores continha o seguinte teor:

“Art. 1º Fica criado o Comitê Estratégico Estadual - CEE do Programa Nacional de apoio à Modernização da Gestão e do Planejamento dos Estados e do Distrito Federal - PNAGE, constituído pelo Secretário Especial de Estado de Gestão, pelos Secretários Executivos de Estado de Administração e de Planejamento, Orçamento e Finanças, pela Diretora-Geral da Escola de Governo do Estado do Pará - EGPA e pelo Chefe da Casa Civil da Governadoria.

Parágrafo único. O Comitê Estratégico Estadual - CEE será presidido pelo Secretário Especial de Estado de Gestão e terá as atribuições deliberativas de caráter estratégico do PNAGE/PA.”

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

* Este art.1º e § único, sofreram alterações pelo Decreto nº 044, de 13/03/07, publicado no DOE Nº 30.883, de 14/03/2007.

* As redações anteriores continha o seguinte teor:

Art. 1º Fica criado o Comitê Estratégico Estadual – CEE do Programa Nacional de Apoio à Modernização da Gestão e do Planejamento dos Estados e do Distrito Federal – PNAGE, constituído pelo Secretário Especial de Estado de Gestão e pelos Secretários Executivos de Estado de Administração e de Planejamento, orçamento e Finanças.

Parágrafo único. O Comitê Estratégico Estadual – CEE será presidido pelo Secretário Especial de Estado de Gestão e terá as atribuições deliberativas de caráter estratégico do PNAGE/PA,

Art. 2º A Secretaria Executiva Estado de Administração – SEAD será a responsável, pela coordenação geral da implementação do Programa Nacional de Apoio à Modernização da Gestão e do Planejamento dos Estados e do Distrito Federal – PNAGE, no âmbito do Poder Executivo do Estado do Pará.

Art. 3º Fica criada a Unidade de Coordenação Estadual – UCE, unidade administrativa de natureza especial, vinculada a Secretaria Executiva de Estado de Administração – SEAD, com a finalidade de gerenciar implementação do Programa Nacional de Apoio à Modernização da Gestão e do Planejamento dos Estados e do Distrito Federal – PNAGE no Estado do Pará.

§ 1º A Unidade de Coordenação Estadual – UCE, têm a natureza de Unidade Gestora, com dotação orçamentária própria.

§ 2º O ordenamento de despesas do Programa Nacional de Apoio à Modernização da Gestão e do Planejamento dos Estados e do Distrito Federal - PNAGE será efetuado pelo Coordenador Geral da Unidade de Coordenação Estadual – UCE;

§ 3º A Unidade de Coordenação Estadual – UCE, articular-se-á permanentemente com a Unidade de Coordenação do Programa – UCP, no âmbito do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para a Execução do Programa no Estado.

Art. 4º A UCE será composta por:

I – Coordenador Geral, diretamente subordinado ao Secretário Executivo de Estado de Administração;

II – Coordenador Técnico, subordinado ao Coordenador-Geral;

III – Coordenador Administrativo-Financeiro, subordinado ao Coordenador-Geral;

IV – Coordenador de Monitoramento e Avaliação, subordinado ao Coordenador-Geral;

V – Gerentes de Componentes, em número de conformidade com as necessidades técnicas do Programa, subordinados ao Coordenador Técnico e vinculados tecnicamente aos Coordenadores Administrativo-financeiro e de Monitoramento e Avaliação;

VI – Gerentes de Projetos, em número de conformidade com as necessidades técnicas do Programa, vinculados tecnicamente aos Gerentes de Componentes.

§ 1º Os servidores que forem designados para assumirem as Coordenações da UCE e os Gerentes de Componentes se dedicarão em regime integral ao Programa e passarão a ocupar o cargo de Assessor Especial II, salvo direito de opção.

§ 2º Os servidores que forem designados para assumirem as funções de Gerentes de Projetos serão indicados pelos dirigentes dos órgãos participantes do Programa, em especial das áreas de gestão, defesa social, proteção social, e atuarão em seus respectivos Órgãos.

Art. 5º Os recursos destinados ao Programa, oriundos do empréstimo do BID e da contrapartida do Estado, serão aplicados exclusivamente na execução dos projetos do PNAGE/PA.

Art. 6º Fica delegada competência ao Secretário Executivo de Estado de Administração para adotar, no âmbito do Governo do Estado do Pará, todas as medidas necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto, e ao Coordenador-Geral da UCE, as providências pertinentes no âmbito do Programa.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 17 de novembro de 2004.

SIMÃO JANETE

Governador do Estado

DOE Nº 30.318, DE 18/11/2004.